



Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a autorização da adesão do Município de Santa Cecília do Sul/RS ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

O presente Projeto de Lei, visa obter autorização legislativa para o ingresso do Município de Santa Cecília do Sul no Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, ao preço de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante.

O ingresso e atuação em consórcio com outros Municípios tem demonstrado diversas vantagens às Administrações Municipais, a exemplo da execução de serviços públicos de interesse comum, a realização de licitações para aquisição de bens e serviços em grande escala, obtendo preços módicos e assim, dispensando a realização de licitações locais para a compra de bens e serviços de vultuosos valores.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 25 de novembro de 2025.

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

26/11/2025

Kainelly dos S. Negri
Diretora Legislativa da Câmara de
Vereadores de Santa Cecília do Sul



Projeto de Lei nº 059, de 25 de novembro de 2025.

Autoriza a adesão do Município de Santa Cecília do Sul/RS ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Santa Cecília do Sul autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/000169, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim/RS, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.017/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU, integrante da presente Lei.

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Santa Cecília do Sul ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum,

objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art. 3º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul, conforme previsto no art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 4º Fica o Município de Santa Cecília do Sul autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de Santa Cecília do Sul ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 25 de novembro de 2025.

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**

ANEXO I

CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO

Que entre si celebram o Município de Santa Cecília do Sul e o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, na forma que segue.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede administrativa na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, portador do CPF nº 911.052.500-91, doravante denominado MUNICIPIO e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO SÉRGIO BATTISTI**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado CIRAU, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inciso III do § 1º, do art.2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal nº -----, de -----, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios



integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a. Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c. Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d. Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto



e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.

f. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;

g. Custos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorciar adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

a. Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;



b) Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;

c) Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;

d) Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;

e) Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

a) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;

b) Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;

c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

d) Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;

e) Prestar informações pertinentes quando solicitado;

f) Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;

g) Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei Federal nº



14.333/2021, no que couber;
h) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com ----- habitantes, resultando em um valor total de R\$ ----- (-----).
-----).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6 de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos e observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr (a). -----
-----, CPF nº -----, e-mail -----
-----, telefone -----, especialmente designado para este fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.117 da Lei 14.333/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro)



vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo,
para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, em _____ de _____ de _____.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente do CIRAU

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

